



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 047/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Câmara Municipal
Chopinzinho - PR

24 AGO 2021

Protocolo Nº 532

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel e bens móveis para a finalidade de atendimento à Saúde voltado a Especialidades Médicas, para sediar o Centro Municipal de Especialidades de Chopinzinho – CME, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permissão de uso de bem imóvel e bens móveis descrito no Anexo I desta lei, para a finalidade de instalação e funcionamento do Centro Municipal de Especialidades de Chopinzinho – CME, para atendimento à saúde voltado a especialidades médicas, e que será observado:

Parágrafo único. O acompanhamento e fiscalização pelos órgãos públicos municipais.

Art. 2º A permissão de uso de bem imóvel e bens móveis terá o prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 3º A permissão de uso será formalizada por termo de permissão de uso, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

I – vinculação da concessão à finalidade de atendimento à saúde de especialidades médicas para instalação do Centro Municipal de Especialidades de Chopinzinho - CME, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas e de saúde pública, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

II – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

III – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

IV – obrigação do concedente pela conservação e manutenção do imóvel e dos móveis e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias;

V – obrigação do permissionário pela proteção, conservação e manutenção do imóvel e dos móveis e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômicas e financeiramente possíveis;

VI - obrigação do permissionário pelo pagamento de tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefonia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão de uso.

§ 2º É vedado ao permissionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de permissão de uso ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

Art. 4º Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Art. 5º O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel e/ou nos móveis, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a permissão de uso.

Art. 6º Compete ao permissionário adotar todas as medidas necessárias à proteção, conservação e manutenção do imóvel e dos móveis e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômicas e financeiramente possíveis.

Art. 7º Serão suportadas pelo permissionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da permissão.

Art. 8º. Desde a assinatura do termo de permissão de uso, o permissionário fruirá do imóvel e dos móveis para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e móvel.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 23 DE AGOSTO DE 2021

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 28/09/2021

APROVADO 05/10/2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

05 OUT, 2021

APROVADO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE:

Em 31/08/21 Prazo 30 Dias

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 047/2021

Chopinzinho/PR, de 23 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 047/2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel e bens imóveis para a finalidade de atendimento à Saúde voltado a Especialidades Médicas, para sediar o Centro Municipal de Especialidades de Chopinzinho – CME, e dá outras providências.

Considerando a inauguração em 14/08/2020 do Centro Municipal de Especialidades, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Considerando que a partir de 08/09/2020, os atendimentos que eram realizados no Edifício Centro Médico pelo Centro Regional de Especialidades – CRE (CONIMS Pato Branco), foram iniciados no Centro Municipal de Especialidades.

Considerando que são atendidos no Centro Municipal de Especialidades, através do CONIMS os Municípios da Microrregião, Chopinzinho, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Coronel Vivida.

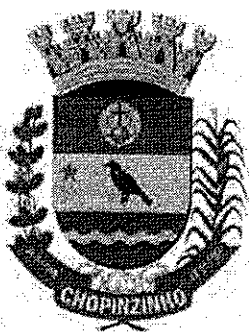
Considerando que o CONIMS, é o responsável pelas despesas da Luz, Água e Telefone.

Considerando que com a instalação da extensão do Centro de Especialidades Odontológicas em Chopinzinho-PR, é essencial prestar um bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a necessidade de compor e organizar o espaço físico da sala clínica, em 08/01/2021 foram cedidos equipamentos, o qual até então não possuía estrutura no ambiente.

Considerando que cabe ao Município zelar pelo patrimônio público para evitar desperdícios e abandonos, visto que o uso racional dos bens ou imóveis sejam implementados a partir de uma análise estratégica de melhor destinação.

Considerando a utilidade, uma vez que não estavam em uso, e a cedência é a melhor forma de aproveitamento. Tendo em vista que, o processo legal esteja em consonância com as prerrogativas da administração pública, objetivando alcançar os princípios da economicidade, transparência e segurança jurídica.

Considerando que a cessão é permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, que após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, devido a disponibilidade do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

espaço e dos profissionais para realização dos atendimentos, o que é favorável por possuir estes equipamentos e materiais, os quais não estão em uso na Secretaria de Saúde, podendo destiná-los de forma eficiente a um melhor aproveitamento, neste caso, para uso do Centro de Especialidades Odontológicas.

Observou o parecer jurídico que, acerca do Consórcio Público ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"(...) Do exposto decorre o chamado consórcio público passa a constituir-se em nova espécie de entidade da Administração Indireta de todos os entes federados que dele participarem. Embora o artigo 6º só faça essa previsão com relação aos consórcios constituídos como pessoas jurídicas de direito público, é evidente que o mesmo ocorrerá com os que tenham personalidade de direito privado. Não há como uma pessoa jurídica política (União, Estados, Distrito federal e Municípios) instituir pessoas jurídicas administrativas para desempenhar atividades próprias do ente instituidor e deixá-la fora do âmbito de atuação do Estado, como se tivesse sido instituída pela iniciativa privada. Todos os entes criados pelo poder público para o desempenho de funções administrativas do Estado têm que integrar a Administração Pública Direta (se o ente for instituído como órgão sem personalidade jurídica) ou Indireta (se for instituído com personalidade jurídica própria) Até porque o desempenho dessas atividades dar-se-á por meio da descentralização das atividades administrativas, inserida na modalidade de descentralização de por serviços."¹

No que ao instrumento adequado para formalizar a cedência do Centro Municipal de Especialidades para o Consórcio Intermunicipal de Saúde-CONIMS, para funcionamento do CRE Chopinzinho, cumpre veicular a Lei Orgânica de Chopinzinho que estabelece as condições para a concessão de bens públicos imóveis:

Art. 8º O Patrimônio Público do município de Chopinzinho é formado por bens públicos municipais de toda a natureza e espécie que tenham qualquer interesse para administração do município ou para sua população.(...)

Art. 12 O Município, preferencialmente á venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.(...)

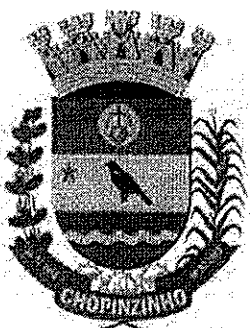
Art. 15 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.

Art. 63 Compete ao Prefeito Municipal (...)

XIV - Permitir ou autorizar uso de bens municipais a terceiros, na forma do art. 10, da Constituição Estadual;

Assim dispõe a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parágrafo único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de autorização prévia da Assembleia Legislativa e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.

A Lei Orgânica do Município de Chopinzinho dispõe que há necessidade de autorização legislativa para a concessão de bens imóveis. Logo, a cedência do Centro Municipal de Especialidades para o Consórcio Intermunicipal de Saúde-CONIMS, depende de autorização legislativa.

Como dispõe o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, fica dispensada a concorrência, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público ou quando houver interesse público, devidamente justificado, o que é o caso da cedência ao CONIMS.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DESCRIÇÃO TERRENO

Imóvel registrado sob matrícula nº 28.948, Lotes nº 05 da Unificação de Parte dos Lotes nº 03,04 e 05 e Parte da Chácara nº 162 da Quadra nº 34-A, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Paraná, com a área total de 883,08m² (oitocentos e oitenta e três metros quadrados e oito decímetros quadrados), **sendo objeto da permissão de que trata esta lei a área total de 635,70m² (seiscentos e trinta e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados)**, sendo área de 766,80m² (setecentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), referente ao prédio construído, situados na Rua Coronel Santiago Dantas, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR.

DESCRIÇÕES CONSTRUÇÃO

A edificação do Centro Regional de Especialidades fora construída sobre o Lote 05 da Quadra 34-A, Loteamento Sede, de frente para a Rua Coronel Santiago Dantas, possui 766,80m² construídos, sendo composto pelos seguintes ambientes:

- Sala de Enfermagem/triagem com 12,74m²;
- Recepção com 65,10m²;
- Sanitários para atendimento ao público com 24,00m²;
- Sala da Administração com 8,85m²;
- Copa com 7,50m²;
- Depósito de material de limpeza (DML) com 5,27m² e depósito temporário de resíduos com 2,86m²;
- Sala de Esterilização com 6,55m²;
- Sala de Descontaminação com 6,55m²;
- Consultório Indiferenciado I com 8,70m²;
- Consultório Indiferenciado II com 12,06m²;
- Sala Multiuso com 8,70m²;
- Sala de Radiologia com 22,75m² mais um lavabo com 2,78m²;
- Sala de Laudos e Interpretação com 6,59m²;
- Vestiário Feminino contendo área de banho com 14,85m²;
- Vestiário Masculino contendo área de banho com 11,25m²;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Sala de Pequenos Procedimentos com 17,68m²;
- Consultório Odontológico com 10,20m² integrado com a Sala de Procedimentos Odontológicos com 11,25m²
- Consultório de Cardiologia incluindo lavabo com 21,37m²;
- Consultório de Ginecologia e Obstetrícia incluindo lavabo acessível com 25,44m²;
- Consultório de Geriatria/Urologia incluindo lavabo com 21,94 m²;
- Consultório de Ortopedia com 15,91m²;
- Subsolo com finalidade de Almoxarifado com 127,30m², contendo banheiro integrado com 3,80m²;
- Cobertura externa da fachada para acesso de ambulância e outros veículos com 44,92 m²; Cobertura lateral externa com 27,76m²;
- Área de circulação (corredores, escada, hall) com 79,81m².

(Observa-se que as áreas descritas por ambiente tratam-se das áreas úteis).

A estrutura da edificação é em concreto armado. A vedação vertical é em alvenaria convencional e a cobertura é composta por estruturas metálicas e telhas termo-acústicas. Parte da edificação é em contrapiso (apoiado no solo) e parte em laje (pré-moldada), porém ambos foram revestidos com piso cerâmico de primeira qualidade. Para o forro fora empregado PVC. O revestimento/acabamento das paredes dos ambientes internos é com pintura acrílica (exceto nas áreas úmidas onde fora empregado azulejo). Na área externa empregou-se pintura texturizada acrílica (exceto no acesso frontal em que o acabamento foi executado com chapas de ACM e pastilhas cerâmicas).

As esquadrias são em alumínio, vidro temperado e madeira, todos de primeira qualidade.

A edificação é contemplada por instalações elétricas, hidráulicas (exceto água quente), sanitárias, climatização, SPDA, telefônica e lógica. As instalações de alarme possuem apenas a tubulação de espera, sem fiação.

DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO

1. Número de Registro: 25179. CONJUNTO RADIOLOGICO HF500/630M COM DR S/FIO
CÓDIGO DO PRODUTO LT90-154 - RAIOS X. Identificação do Bem: 82209;
2. Número de Registro: 11181. BALCÃO EM MDFNA COR BRANCA COM 04 GAVETAS,
04 PORTAS, MEDINDO 2,30 X 0,90. Identificação do Bem: 11181;